

PLANO DE PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
ENQUADRAMENTO	3
OBJETO	3
A OMNIBEES	3
2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS . 4 FATORES QUE POTENCIAM CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS	4
ÂMBITO	4
OBJETIVO	4
METODOLOGIA	5
ÁREAS DE RISCO	6
MEDIDAS PREVENTIVAS DE RISCO	7
ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO	8
3 ANEXOS	9
ANEXO I	9
ANEXO II	14

1. INTRODUÇÃO

ENQUADRAMENTO

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo. A 9 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto-Lei nº. 109-E/2021 que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes económicos, nomeadamente das empresas.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para além de manter sob constante e sistemático acompanhamento os riscos previamente identificados e as respetivas medidas de prevenção e controlo, reflete melhorias e uma nova forma de apresentação dos riscos e respetivas medidas preventivas na organização.

Para os efeitos do presente regime, entende -se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito

Este Plano procura ser uma ferramenta que permite à Omnibees responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, a exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que na construção deste Plano, foram envolvidas todas as unidades orgânicas na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

OBJETO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas detalha o tipo de riscos específicos inerentes ao cumprimento das prioridades estratégicas e dos objetivos operacionais, dos projetos e atividades desenvolvidas pela Visualforma, classificando os riscos em função do seu Nível de Risco (probabilidade da sua ocorrência e da sua gravidade), enunciando as medidas concretas que os visam prevenir ou mitigar, bem como os resultados esperados, e identificando os responsáveis envolvidos na execução do plano aprovado.

A OMNIBEES

A Omnibees Portugal é uma empresa especializada no desenvolvimento de soluções tecnológicas completas para o setor hoteleiro. Fundada com o objetivo de criar uma plataforma integrada de distribuição e marketing para hotéis, a Omnibees lançou a sua solução em 2012 e, em apenas seis anos, tornou-se líder de mercado no Brasil, com mais de 5.100 hotéis parceiros, expandindo também a sua presença em países como México e Colômbia.

A empresa oferece uma plataforma abrangente com soluções tecnológicas que tornam o processo de reserva de quartos de hotel mais simples, produtivo, eficiente e seguro. As suas soluções incluem gestor de canais, motor de reservas, CRM e automação de marketing, central de reservas, entre outros, visando otimizar a distribuição hoteleira, aumentar as vendas e fidelizar os hóspedes.

Com uma equipa composta por mais de 70 profissionais só em Portugal, especializados em tecnologia, hotelaria, design, marketing e vendas, a Omnibees está em constante evolução e formação contínua para entregar excelentes resultados e transformar os negócios dos seus clientes.

A missão da Omnibees é oferecer soluções inteligentes para os seus clientes na indústria de viagens, integrando de forma global o mundo da distribuição. A visão da empresa é ser líder no mercado em tecnologia e serviços para facilitar a distribuição na indústria de viagens. Os seus valores baseiam-se na colaboração, transparência, autonomia inovação e no compromisso em gerar valor e satisfação para os clientes.

2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

FATORES QUE POTENCIAM CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS

Sem prejuízo de outros, podemos identificar como fatores que potenciam situações de corrupção e/ou infrações conexas:

- Um ambiente propício;
- A qualidade da gestão e idoneidade da administração;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta da Organização e dos seus stakeholders;
- A motivação dos colaboradores;
- A legislação e as normas internas de conduta.

As principais fontes legais de qualificação das situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses são as que aqui elencamos:

- Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, com a versão mais recente dada pela Lei n.º 54/2023, de 04/09;
- Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a versão mais recente dada pelo DL n.º 11/2023, de 10/02;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a versão mais recente dada pelo DL n.º 53/2023, de 05/07;
- Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, com a versão mais recente dada pela Lei n.º 94/2021, de 21/12.

Comum a todas as previsões legais ali elencadas está o princípio basilar segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para a adoção ou omissão de um determinado comportamento (lícito ou ilícito).

ÂMBITO

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas abrange todas as áreas de atividade da Omnibees e respetivos trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

OBJETIVO

Na elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assumem-se os seguintes objetivos:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou departamento;
- Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- Definição e identificação dos responsáveis pelos riscos e medias de prevenção;
- Monitorização da execução do respetivo Plano.

METODOLOGIA

Na elaboração do presente Plano começou-se por identificar os riscos inerentes a cada área/departamento, através de reuniões com os respetivos coordenadores.

De acordo com a NP EN ISO 9001:2015, risco é o efeito da incerteza, frequentemente caracterizado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.

Determinou-se a probabilidade (P) e o impacto de ocorrência (I), ambos numa escala de 1 a 3. O nível de risco (NR) foi obtido através do produto entre a probabilidade e o impacto ($NR = P \times I$). Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

No Anexo I apresenta-se uma lista de infrações que se encontram previstas na legislação e no Anexo II apresenta-se uma lista de riscos e medidas e de prevenção que foram identificadas na Omnibeas.

Probabilidade de Ocorrência (P)

Probabilidade de Ocorrência (P)	Descrição	Pontuação
Alta	O risco decorre de um processo corrente e frequente da Omnibeas	3
Média	O risco está associado a um processo esporádico da Omnibeas que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano	2
Baixa	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais	1

Impacto da Ocorrência (I)

Impacto da Ocorrência (I)	Descrição	Pontuação
Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Danos suscetíveis de comprometer a estratégia, o desempenho e atividades operacionais. Impacto elevado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal, disciplinar ou contraordenacional. Prejuízo na imagem e reputação institucional. Efeitos negativos na confiança dos clientes/instituições públicas. Pode provocar Risco financeiro significativo 	3
Médio	<ul style="list-style-type: none"> Danos que afetam moderadamente a imagem institucional ou o desempenho e atividades operacionais, requerendo reorganização de processos ou recursos. Impacto moderado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal ou contraordenacional. Efeitos moderados ao nível da deontologia profissional ou em sede disciplinar. Impacto desconhecido ou não determinável ex ante. Pode provocar Risco financeiro 	2
Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Afetação da otimização do desempenho ou das atividades operacionais, requerendo revisão de procedimentos ou de calendarizações. Baixo impacto na imagem institucional. Não provoca ou Risco financeiro reduzido 	1

Nível de Risco (NR) = Probabilidade (P) x Impacto (I)

Nível de Risco (NR)			Impacto (I)		
			1	2	3
			Baixo	Médio	Elevado
Probabilidade (P)	3	Alta	3	6	9
	2	Média	2	4	6
	1	Baixa	1	2	3

Decisão sobre o Nível de Risco

Nível de Risco	Decisão
Máximo 6 a 9	Risco Não aceite – Avaliar a necessidade de definir e implementar (novas) medidas de prevenção.
Moderado 3 a 5	Risco em Avaliação – A organização irá decidir sobre a aceitação ou implementação de novas medidas de prevenção.
Aceitável 1 a 2	Risco Aceite – A organização pode aceitar os riscos.

ÁREAS DE RISCO

Tendo presente os objetivos e o âmbito de aplicação deste Plano, bem como a missão da Omnibeas e as diferentes atividades levadas a cabo pelos seus colaboradores, importa compreender o nível de risco (o produto da probabilidade e o

impacto da ocorrência) de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, tendo em vista a sua prevenção e mitigação. Para tal, a construção do presente Plano teve por base a seguinte listagem:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação.

No que concerne à identificação dos riscos são definidas as circunstâncias e/ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares, designadamente:

- Processar pagamentos inadequados através de intermediários (Strategic Advisors, Business Developers, Parceiros, etc.) ou subcontratados e co-contratantes;
- Atividade administrativa
- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Relacionamento com uma mesma entidade, com a qual se assumem diferentes posições contratuais (exemplo parceiros, fornecedores, concorrentes e clientes) em projetos diversos;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Atividade das compras;
- Faturar serviços fictícios;
- Atribuir subsídios, patrocínios e/ou donativos;
- Influenciar o resultado de um trabalho/projeto/auditoria;
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação.

Na avaliação de risco cada uma das situações identificadas é avaliada de acordo com o impacto e probabilidade de ocorrência.

MEDIDAS PREVENTIVAS DE RISCO

A primeira resposta à exposição aos riscos passa pela definição e implementação das ações necessárias para os gerir de acordo com a política de tolerância ao risco estabelecida.

A cada situação concreta de exposição aos riscos podem ser aplicadas as seguintes estratégias de resposta:

- Evitar o risco/eliminar a sua causa;
- Mitigar/reduzir o risco, minimizando a probabilidade da ocorrência ou a gravidade do impacto;
- Aceitar/tolerar o risco e os seus efeitos.

Salienta-se que todas as situações que consubstanciam um nível de risco máximo, de acordo com a matriz de risco apresentada no Anexo II, devem ser objeto de aplicação de medidas preventivas.

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos Corrupção é monitorizado através da sua revisão e realização de testes periódicos dos controlos, da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos. Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do Plano está sujeita a outros controlos, designadamente:

- A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Importa, ainda, mencionar que este Plano é revisto no máximo a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Omnibeas, que justifique a sua revisão.

3. ANEXOS

ANEXO I

No Anexo I apresenta-se uma lista de infrações que se encontram previstas na legislação relativas a:

i) Corrupção

Infração	Disposição Legal	Tipo
Recebimento indevido e vantagem	Artigo 372.º Código Penal	- O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Corrupção Passiva	Artigo 373.º Código Penal	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção Passiva no Setor Privado	Artigo 8.º Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado	O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
Corrupção Ativa	Artigo 374.º Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.
Corrupção Ativa com prejuízo do Comércio Internacional	Artigo 7.º Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Setor Privado	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

Corrupção Ativa no Setor Privado	Artigo 9.º Regime Penal d e Corrupção n o Comércio Internacional e no Sector Privado	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
----------------------------------	---	---

ii) **Infrações conexas**

Infração	Disposição Legal	Tipo
Peculato	Artigo 375.º º Código Penal	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Peculato de uso	Artigo 376.º º Código Penal	O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. Bem como, o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado.
Participação económica e em negócio	Artigo 377.º º Código Penal	O funcionário que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Concussão	Artigo 379.º º Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Recusa d e cooperação	Artigo 381. º Código Penal	O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
Abuso de poder	Artigo 382. º Código Penal	O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Suborno	Artigo 363. º Código Penal	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes factos venham a ser cometidos.
Denegação de justiça e prevaricação	Artigo 369. º Código Penal	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Tráfico d e Influências	Artigo 335. º Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no parágrafo anterior para o fim de obter uma qualquer decisão ilícita ou lícita favorável.
Violação d e segredo	Artigo 383. º Código Penal	O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
Violação d e segredo	Artigo 385. º Código Penal	O funcionário que ilegitimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.

Usurpação de funções	Artigo 358. º Código Penal	<p>Quem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar actos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; - Exercer profissão ou praticar acto próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou - Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
----------------------------	----------------------------------	---

iii) Conflito de Interesses

Infração	Disposição Legal	Tipo
Casos de impedimento	Artigo 69.º Código do Procedimento Administrativo	<p>Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d)</p>

		<p>Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</p>
Escusa e suspeição	Artigo 73.º Código do Procedimento Administrativo	<p>Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</p> <p>a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;</p> <p>b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</p> <p>d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</p>

Acumulação com Funções ou atividades privadas	Artigo 22.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, ercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer
---	---	---

		atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.
Proibições Específicas	Artigo 24.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	<p>Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.</p> <p>Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. <p>4 - Para efeitos das proibições constantes dos n.os 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto; b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou

		indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct..
--	--	--

ANEXO II

No Anexo II apresenta-se uma lista de riscos e medidas de prevenção que foram identificadas na Omnibeas.

Atividade / Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Nível Risco	Medida Prevenção / Mecanismos de controlo interno
Geral	Conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas, em geral	Baixa (1)	Elevado (3)	Moderado (3)	- Código de ética e Conduta
					- Formação / sensibilização
Geral – exercício ético e de conduta profissional	Utilização ou divulgação indevida de informação reservada ou confidencial, incluído em proveito próprio ou de terceiros	Baixa (1)	Elevado (3)	Moderado (3)	- Código de ética e Conduta
					- Formação / sensibilização
Geral - informação	Fuga e divulgação indevida de informação para o exterior.	Média (2)	Médio (2)	Moderado (4)	- Código de ética e Conduta
					- Cláusula no contrato de trabalho - Formação / sensibilização
Geral – informação confidencial	Transmissão ou uso indevido de informação confidencial. Ausência deliberada de independência, integridade, objetividade e isenção.	Baixa (1)	Elevado (3)	Moderado (3)	- Código de ética e Conduta
					- Cláusula no contrato de trabalho - Formação / sensibilização

Atividade / Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Nível Risco	Medida Prevenção / Mecanismos de controlo interno
Processamento de remunerações	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para ato lícito; Peculato; Concussão.	Baixa (1)	Médio (2)	Aceitável (2)	- Código de ética e Conduta
					- Promoção e divulgação entre os colaboradores das regras legais e éticas aplicáveis ao exercício das suas funções. - Segregação de funções: O processamento salarial é feito pelo departamento de RH ; o pagamento é processado pelo departamento financeiro e só é efetivado com aprovação do gerente.
Justificações de faltas e licenças	Considerar indevidamente uma falta como justificada; Corrupção passiva para ato ilícito; Concussão.	Baixa (1)	Baixo (1)	Aceitável (1)	- Sistema de controlo interno (Picaponto)
					- Verificação por amostragem da Justificação - Todas as justificações são aprovadas pela gerência
Emissão de Declarações com conteúdo falso ou alterado, para beneficiar o colaborador	Falsificação de ou contrafação de documentos a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Corrupção passiva para ato ilícito; Abuso de poder.	Baixa (1)	Baixo (1)	Aceitável (1)	- Código de ética e Conduta
					- Todos os documentos são assinados pelo gerente

Venda Soluções	Situações de conflitos de interesses	Baixa (1)	Elevado (3)	Moderado (3)	- Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses (Anexo I do Código de ética e conduta)
					- Existência de tabela de preços ; alçada de descontos definida internamente e todos os contratos são assinados pelo Gerente.
Venda Soluções	Suborno em troca de uma vantagem indevida	Média (2)	Médio (2)	Moderado (4)	- Código de ética e Conduta
					- Existência de tabela de preços ; alçada de descontos definida internamente e todos os contratos são assinados pelo Gerente.
Venda soluções	Presentes ou pagamentos inapropriados relacionados com a adjudicação de um contrato/mercado	Baixa (1)	Médio (2)	Aceitável (2)	- Código de ética e Conduta
					- Existência de tabela de preços ; alçada de descontos definida internamente e todos os contratos são assinados pelo Gerente.

Atividade / Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Nível Risco	Medida Prevenção / Mecanismos de controlo interno
Venda Soluções	Faturar um serviço fictício ou faturar um cliente acima/ abaixo do estabelecido em troca de uma vantagem indevida	Baixa (1)	Baixo (1)	Aceitável (1)	- Código de ética e Conduta - Segregação de funções entre comercial (Venda) e Financeiro (Faturação)
Parcerias	Subsídios ilícitos, patrocínio e doações para obter um contrato/mercado	Baixa (1)	Médio (2)	Aceitável (2)	- Código de ética e Conduta - Segregação de funções entre comercial (Venda) e Financeiro (Faturação)
Compras	Pagamento de um serviço fictício ou favoritismo a um fornecedor em troca de uma vantagem indevida	Baixa (1)	Médio (2)	Aceitável (2)	-Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Aprovação das compras feita pela gerência - validação das contas por um ROC
Compras - Processos de Aquisição de Bens ou Serviços	Requisitos técnicos/ especificações insuficientes ou deficientemente identificados, causando omissões ou apresentação de propostas inadequadas	Baixa (1)	Médio (2)	Aceitável (2)	Especificação completa, na ordem de compra, das características dos equipamentos objeto de aquisição
Recrutamento	Favoritismo na contratação em troca de uma vantagem indevida	Baixa (1)	Baixo (1)	Aceitável (1)	- Código de ética e Conduta Fases do Processo de recrutamento: Entrevista RH ; Entrevista Técnica ;

					Testes psicotécnicos e aprovação da gerência.
Recrutamento	Existência de falhas no processo de verificação de colaboradores	Baixa (1)	Baixo (1)	Aceitável (1)	- Reforço de processo de background check, incluindo, onde se justifique, a verificação de referencias e antecedentes criminais

Atividade / Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Nível Risco	Medida Prevenção / Mecanismos de controlo interno
IT	Procedimentos para recuperação da informação e das operações em caso de desastre	Baixa (1)	Elevado (3)	Moderado (3)	- Documento Geral de Segurança de Informação - Disaster Recovery implementado
Venda de Soluções – Gestão equipamentos	Falhas na inventariação, no abate dos bens móveis e no controlo de materiais e equipamentos, que propiciem o furto ou outras condutas ilícitas em benefício próprio ou de terceiros	Baixa (1)	Baixo (1)	Aceitável (1)	- Realizar inventário em suporte informático, com verificações físicas anuais;
Administração de sistemas	Gestão dos acessos informáticos, particularmente quanto à garantia de confidencialidade de passwords e acessos a sistemas com informações com carácter reservado	Média (2)	Médio (2)	Moderado (4)	- Documento Geral de Segurança de Informação - Auditoria anual PCI
Comunicações	Vulnerabilidades dos sites a intrusões que ponham em causa a disponibilidade dos mesmos ou a confidencialidade/ integridade da informação	Baixa (1)	Médio (2)	Aceitável (2)	- Documento Geral de Segurança de Informação - Auditoria anual PCI

Omnibees Portugal, Unipessoal, Lda.